DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6255/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/95854/2011
PROTOCOLO	: 1206859
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO JOÃO/MS
RESPONSÁVEL	: LUCIA REGINA DA CRUZ BUTKEVICIUS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO Nº 59/2011
RELATOR	: RONALDO CHADID

Em exame a execução financeira do Contrato nº 59/2011, celebrado entre o Município de Antônio João/MS e a microempresa Perfil Engenharia e Construções Ltda., cujo objeto é a reforma e ampliação do Hospital Municipal de Antônio João, no valor de R$ 224.190,00 (duzentos e vinte e quatro mil e cento e noventa reais).

A aquisição supracitada decorre do procedimento licitatório - tomada de preços -, julgado, juntamente com a formalização do contrato, pela regularidade por meio da Decisão Singular nº 3067/2012.

A IEAMA, após realizar inspeção *in loco*, concluiu pela regularidade da terceira fase (Análise nº 11540/2015).

O ilustre Representante do Ministério Público de Contas proferiu parecer opinando pela regularidade da execução financeira do contrato em epígrafe (Parecer nº 9081/2015).

É o que cabe relatar.

Passo a expor às razões da presente decisão.

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pela IEAMA, observo que foi remetida a este Tribunal de Contas toda documentação elencada na Instrução Normativa TCE/MS 17/00, vigente à época, necessárias para averiguar a regularidade dos atos praticados pelo Ordenador de Despesas.

A documentação comprobatória dos atos executórios se apresentou da seguinte forma:

Valor do contrato	R$ 224.190,00
Valor total das medições efetivadas	R$ 224.190,00
Valor empenhado	R$ 224.190,00
Despesa liquidada	R$ 224.190,00
Despesa paga	R$ 224.190,00

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa empenhada foi devidamente liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 *usque* 65 da Lei nº 4.320/64 e em consonância com a Instrução Normativa TCE/MS nº 35/11, comprovados integralmente no valor R$ 224.190,00 (duzentos e vinte e quatro mil e cento e noventa reais).

Mediante o exposto, acolho o parecer ofertado pelo Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar 160/12 c/c art. 120, inciso III, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/13, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato nº 59/2011, no valor R$ 224.190,00 (duzentos e vinte e quatro mil e cento e noventa reais), por observância às disposições da Lei 4.320/64 aplicáveis ao caso em exame.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação nos termos do art. 65 da Lei Complementar 160/12, e demais providências, consoante disposição do art. 70, parágrafo 2º da RN/TC/MS 76/13.

Campo Grande/MS, 10 de setembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP